

## LEI COMPLEMENTAR N.º 290/2015

*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JAPONVAR A PAGAR DE FORMA PARCELADA OS VALORES EXCEDIDOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO LIMITADA A 2% PARA DESPESA ADMINISTRATIVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVJAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O povo do Município Japonvar, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a devolver de forma parcelada os valores gastos que foram excedidos referente a utilização indevida conforme o excesso da Taxa de Administração limitadas a 2% do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Japonvar – PREVJAP dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 conforme levantamento e apuração do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

**Art. 2º** - Fica o poder executivo autorizado a parcelar em no máximo 18 (dezoito) parcelas no qual deverá ser utilizado como índice o IPCA acrescido de uma taxa anual de juros simples de 6% ao ano, ou seja, 0,5% ao mês sempre que houver necessidade de cobertura e excessos da Taxa de Administração em exercícios futuros.

**Art. 3º**- Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcimento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um

por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 4º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Art. 5º** - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no respectivo orçamento anual, e serão suplementadas em totalidade, se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário juntamente com o Anexo I.

**Japonvar - Estado de Minas Gerais, 14 de maio de 2015.**

**ERALDINO SOARES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## ANEXO I

<b>AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM</b>			
<b>Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários</b>			
Acordo CADPREV nº		Data	
Valor consolidado		Valor da prestação inicial	
Número prestações		Vencimento 1ª prestação	
<b>DEVEDOR</b>			
Ente Federativo		CNPJ	
Representante Legal		CPF	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	Conta nº
<b>CREDOR</b>			
Unidade Gestora		CNPJ	
Representante Legal		CPF	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	Conta nº
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificados, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu à vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
<b>LOCAL, DATA</b>			



# MUNICÍPIO DE JAPONVAR ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar-MG – Cep: 39.335.000  
Telefone: (38) 3231-9122 - e-mail: [prefeiturajaponvar@gmail.com](mailto:prefeiturajaponvar@gmail.com)

<b>ASSINATURAS</b>	
<b>ENTE FEDERATIVO</b>	
<b>UNIDADE GESTORA</b>	
<b>BANCO DO BRASIL</b>	